



LEI MUNICIPAL Nº 3.714 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Antonio Pereira

“Proíbe a alienação de habitação popular pelos seus beneficiários no município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica proibida a alienação de habitação popular subsidiada por qualquer programa habitacional de interesse social realizado no Município de Santa Bárbara d'Oeste, pelos respectivos beneficiários que contenham um contrato de financiamento vigente, exceto nos seguintes casos:

- I – transferência por sucessão legítima ou testamentária;
- II – quando houver expressa anuência do Município de Santa Bárbara d'Oeste;
- III – mediante a apresentação de termo de quitação do respectivo contrato de financiamento.

Art. 2º Fica autorizado ao Município de Santa Bárbara d'Oeste a aplicação e fiscalização das disposições contidas nesta Lei, assim como sua regulamentação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de fevereiro de 2015

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'DENIS EDUARDO ANDIA', written over a large, light-colored oval shape.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal